



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 001/2022 Chamamento Público n° 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BADMINTON DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado(a) pelo Sr **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BADMINTON DE TOLEDO inscrita no CNPJ sob o n° 18.208.466/0001-42, com sede à Rua Vinicius de Moraes, Jardim Pancera, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, neste ato representado pelo Sr., MATEUS BATALINI Tesoureiro da Associação, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público n° 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar a participação da equipe de Badminton de Toledo nas categorias menores e adulto masculino e feminino em competições esportivas, através do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação da equipe e pagamento de taxas junto a Federação Paranaense e Confederação Brasileira de Badminton, num total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

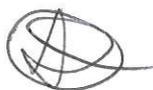
2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

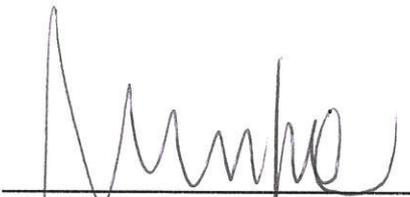
9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

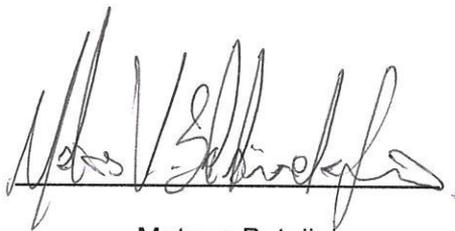
10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.



Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer



Mateus Batalini
Tesoureiro da Associação dos Amigos
Badminton Toledo



Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 002/2022 Chamamento Público n° 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E O ROTARY CLUB DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e o **ROTARY CLUB DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.334.254/0001-60, com sede à Rua Erechin, 431, Jardim Porto Alegre, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **LEONARDO FILIPI CHIELLA**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público n° 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Disponibilizar a locação de equipamentos (tendas, banheiros químicos, palco, disciplinadores e etc.) para viabilizar a realização da 21ª Edição da Meia Maratona 21km, Rústica 6km, Maratoninha e Caminhada da Saúde, num total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 22 de julho de 2021.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Leonardo Filipi Chiella
Presidente Rotary Club de Toledo

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 003/2022 Chamamento Público nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DO SHOGUN TOLEDO

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DO SHOGUN TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.795.923/0001-40, com sede à Rua Adoniran Barbosa, nº 53 AP 02 Jardim Gisela, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **EDIMILSON LARA DOS SANTOS**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar a participação da equipe de Karatê de Toledo, categorias adultos e menores, através do fornecimento de transporte das equipes e pagamento de taxas federativas e confederativas diretamente à Federação e Confederação da modalidade, num total de até R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250

Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

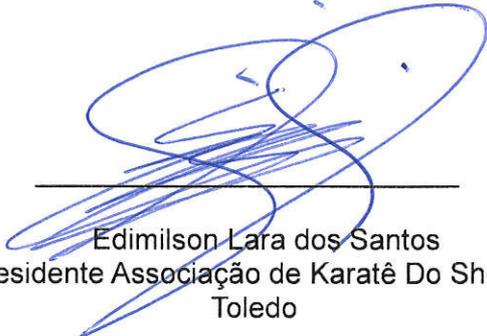
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer



Edimilson Lara dos Santos
Presidente Associação de Karatê Do Shogun
Toledo



Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 004/2022

Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO – A.C.E.F.U.T.T.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO – A.C.E.F.F.U.T.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.225.162/0001-78, com sede à Rua Valério Lambaré s/n – Jardim Europa, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **DEOCLÉCIO DOS SANTOS MARTINS**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar a participação de equipes de base de futsal, através do fornecimento de transporte das equipes, e pagamento de taxas federativas diretamente à Novo Futsal Paraná (NFP), num total de até R\$ 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do

Deoclécio dos S. Martins





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250

Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Revêdo dos S. Martin





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Devilceu dos S. Martins



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Deoclécio dos Santos Martins
Presidente da A.C.E.F.U.T.T

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 005/2022 Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE - ACAT.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE-ACAT** inscrita no CNPJ sob o nº 30.173.984/0001-73, com sede à Rua da Igreja, nº 705, Vila Operária, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **WILLIAN SANCHES DE ALMEIDA**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar a participação da equipe de Futsal Masculino, da Associação Clube Atlético Toledense, no Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze/2022, através do fornecimento de transporte das equipes e pagamento de taxas de arbitragem junto à Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná, e Taxas Federativas junto a Federação Paranaense de Futebol de Salão, num total de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções: advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Willian Sanches de Almeida
Presidente da Associação Toledense de
Futsal

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 006/2022

Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A APAT – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE ARRANCADA DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **APAT – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE ARRANCADA DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.281.291/0001-45, com sede à Rua Alcides Etchegoyen, nº 1513, Jardim La Salle, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **ALEXANDRE RAFAEL PECH**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar a locação de equipamentos (tendas, banheiros químicos, disciplinadores, palco e etc..) para eventos da modalidade quando da realização de eventos em Toledo no ano de 2022, num total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções: advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Alexandre Rafael Pech
Presidente APAT – Associação de Pilotos de
Arrancada de Toledo

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 007/2022
Chamamento Público n° 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o n° 80.878.341/0001-01, com sede à Guanabara, n° 743, Jardim Santa Maria, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VIANA DA SILVA**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público n° 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar o pagamento de arbitragem para o Campeonato Amador e Sub 20 de Futebol de Toledo/2022, num total de até R\$ 53.760,00(cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), através do Pregão em vigor.**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

atividades definidas;

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

João Viana da Silva
Presidente da Liga de Futebol de Toledo

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 008/2022

Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E MOTOCLUBE DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e o **MOTO CLUBE DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.115.615.0001-50, com sede à Avenida Maripá 6176, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **MAICON RAFAEL WALKER**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 Viabilizar a locação de equipamentos como tendas, banheiros químicos, palco, disciplinadores e etc..., para eventos da modalidade em Toledo o ano de 2022, e taxas federativas/confederativas, num total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções: advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Maicon Rafael Walker
Presidente Moto Clube de Toledo

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 009/2022 Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO CORREDORES DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 11.489.430/0001-35, com sede Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347, Sala 02 – Jardim doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pela Sra., **REJANE MICHELS** Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Disponibilizar equipamentos (tendas, disciplinadores, banheiros químicos, mesas, cadeiras e sonorização) e taxas de arbitragem e cronometragem junto a Federação de Atletismo do Paraná, num total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para viabilizar a Corrida 24hs Torao Takada – 9ª Edição.**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

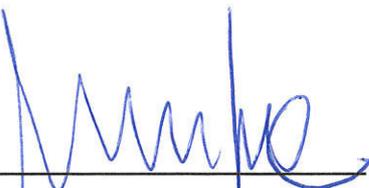
9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

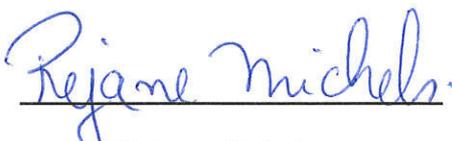
10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

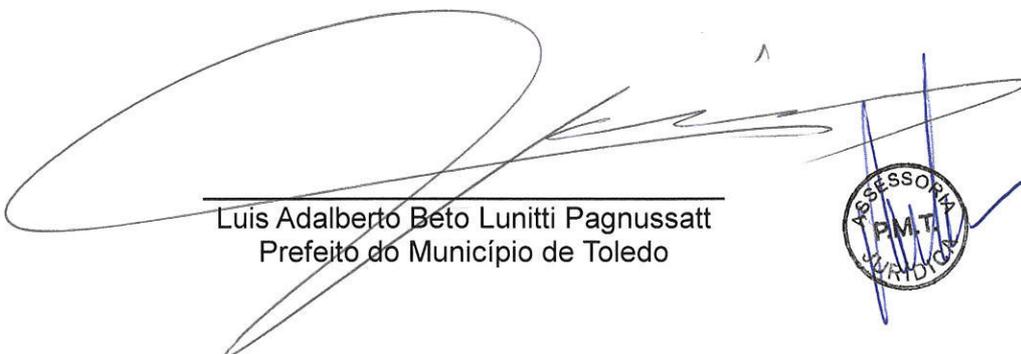
Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.



Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer



Rejane Michels
Presidente da Associação Correr Toledo



Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 010/2022 Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.679.644/0001-45, com sede à Rua Flores da Cunha, s/n, Jardim Panorama, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **ADEMIR JOSÉ PALUDO** Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 Viabilizar o pagamento parcial de arbitragem do do XXV Campeonato do Comércio do Jardim Panorama, num total de até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial – CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

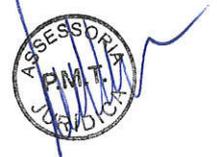
8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Ademir José Paludo
Presidente Associação dos Moradores e
Amigos do Jd Panorama

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 011/2022 Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E INSTITUTO OPORTUNIZAR.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e o **INSTITUTO OPORTUNIZAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.796.874/0001-08, com sede à Rua Willi Barth, s/n, Jardim Panorama, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **DEVANIR FRANCISCO** Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 Disponibilizar bolas e cones para o desenvolvimento do Projeto em 2022, num total de até R\$ 9.981,20 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções: advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Devanir Francisco
Presidente do Instituto Oportunizar

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

